

ENTRE VINGANÇAS, PUNIÇÕES E OMISSÕES: BREVE ANÁLISE DA CRIMINALIDADE E DO EXERCÍCIO DA JUSTIÇA NO OESTE DE SANTA CATARINA, NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX

DÉLCIO MARQUETTI*

O presente texto analisa condicionantes que favoreceram a ocorrência de crimes na região oeste de Santa Catarina, na primeira metade do século XX, bem como da organização e exercício da justiça nos âmbitos oficial e extra-oficial, visões de autoridades do direito e da população local sobre a problemática. A base documental do trabalho são processos criminais arquivados nos fóruns das comarcas de Chapecó e Xanxerê. A região, no período, foi marcada pelo processo de colonização empreendida por descendentes de imigrantes italianos, alemães e poloneses, direcionados pela companhias de colonização, o que resultou em conflitos com a população local, formada de indígenas e caboclos. A região também era estigmatizada como sendo local de intensa criminalidade, onde as instituições governamentais enfrentavam inúmeras dificuldades para o exercício da justiça, e onde uma espécie de justiça privada ou pessoal parecia ocorrer paralelamente. O objetivo é compreender melhor como se configurou a região em seus aspectos sócio-culturais tendo o crime como pretexto para aproximação com o cotidiano dos sujeitos envolvidos, bem como de perceber como se deram as relações governo/chefes locais/população local.

Introdução

Em 16 de maio de 1938, aproximadamente às 19 horas, entraram em casa de Gabriel M. M., de 60 anos, localizada na comunidade de *Chapecozinho*, atual município de Bom Jesus, Santa Catarina, dois indivíduos que dispararam vários tiros, matando Gabriel, sua esposa Felisbina A. Q., de 58 anos, e um irmão de Gabriel, Aguiar M. M., de 49 anos.¹

Os criminosos roubaram regular importância em dinheiro, – cerca de 15 a 20 contos de réis; um revólver calibre 38 e uma caixa de balas. Algumas moedas de ouro, guardadas em uma latinha, não foram encontradas.

Em um quarto, na casa das vítimas, encontrou-se uma canastra de couro com a fechadura arrombada, possivelmente com o uso de uma machadinha. Dentro da canastra

* Professor na Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, Campus de Chapecó. Doutorando em História pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Trabalho de pesquisa financiado pela CAPES.

¹ Fato relatado de acordo com o processo N° 6087, *J. N. e R. N.*, em Xanxerê, 1938.

havia duzentas e cinquenta moedas de prata antigas no valor de dois mil réis cada uma, dentro de um saquinho; mais trinta e cinco moedas de prata de valor desconhecido dentro de um pé de meia, parecendo estrangeiras. Em cima da cama havia uma espingarda de marca *Taquay*, que foi reconhecida como sendo de propriedade de Aguiar. O revólver calibre 38 de Gabriel não foi encontrado.

Aos presentes chamou-lhes a atenção rastros de patas de animais que foram identificados como uma mula *zaina doradilha* e um cavalo *zaino*, deixados na terra molhada por uma leve garoa que havia caído momentos antes. Partindo do portão da casa e seguindo pelo *Vão Velho*, caminho conhecido pelos moradores locais, os rastros dos animais seguiam em direção à comunidade de *Jardim*, atual município de Abelardo Luz.

Um dos presentes, Gabriel N., reconheceu os rastros como sendo de um antigo cavalo seu, de nome *Bugre*, que havia vendido para seu sobrinho, um dos acusados. Gabriel N. reconheceu o animal que tinha o casco bem redondo e uma rachadura em forma de tesoura, deixando sinais por onde pisava.

As suspeitas logo recaíram sobre os sobrinhos da testemunha Gabriel N., pois um deles era considerado bom vaqueiro, nasceu e se criou naquela região, e, portanto, considerava-se que conhecia bem o local. Além disso, consideraram as testemunhas que os autores do crime só poderiam ser os acusados, os *únicos capazes de tais barbaridades*.

Segundo testemunhas, os acusados teriam sido vistos por José R., às sete horas do dia seguinte à data do crime, indo da direção onde haviam ocorrido os crimes, na estrada que ligava *Chapecozinho* a Palmas, e que os mesmos iam montados em um cavalo e uma mula.

O inquérito policial não foi concluído, segundo algumas opiniões, por uma possível *má vontade* ou até mesmo *cumplicidade* das autoridades locais. Os acusados contavam com a cumplicidade de seu pai, que ameaçava a população, espalhando terror e ameaçando principalmente os parentes das vítimas, que não se conformavam em deixar impunes, ante o descaso das autoridades, como impune ficaram os demais assassinatos praticados pelos acusados.

Jocelino N. e Rufino N., os acusados, já haviam tomado parte em outros processos, na condição de réus, por participarem como co-autores em dois assassinatos.

O caso narrado acima retrata a situação da região oeste de Santa Catarina nas primeiras décadas do século XX, fase da colonização perpetrada por descendentes de imigrantes oriundos do Rio Grande do Sul, estimulada pelas autoridades governamentais após a Guerra do Contestado. Habitavam a região comunidades indígenas kaingang e guarani e populações caboclas com culturas próprias.

Na fase abordada, a região foi caracterizada como violenta e de “criminalidade intensa”, nas palavras do juiz Antonio Selistre de Campos (Processo nº 5436, *J.P. de O. e E. P. de O.*, em Abelardo Luz, 1934, fl. 17 v.), onde “a vida humana não tinha nenhuma garantia” (BREVES: 1985, 13).

A base documental desse trabalho são processos criminais arquivados nos fóruns das comarcas de Chapecó e Xanxerê.

1. Crime e História

As últimas décadas do século XX viram florescer inúmeros trabalhos de pesquisa em torno da temática do crime. Os motivos não são apenas as explicações para o fenômeno do crime, mas a tentativa de elucidar códigos, costumes, atitudes e estratégias de sobrevivência que são capazes de revelar.

Obras de Michel Foucault, como *Vigiar e punir* (1977) e *Eu, Pierre Riviere, que Degolei Minha Mãe, Minha Irmã e Meu Irmão* (1984) estimularam diversos estudos na área. Os criminosos passaram a despertar o interesse de cientistas sociais, desta vez, diferentemente do interesse existente no século XIX, que consistia em explicar determinantes biológicos (criminologia) por trás dos crimes como pode ser observado em Cesare Lombroso (*L’Uomo delinquente*, 1876) e Henrique Ferri (*Sociologia Criminale*, 1891), que buscavam o *criminoso nato*.

No Brasil, Boris Fausto, em um livro inspirador, *Crime e cotidiano* (1984: 9) definiu crime como um “fenômeno na sua singularidade cuja riqueza em certos casos não se encerra em si mesma, como caso individual, mas abre caminho para muitas percepções”. Ao passo que criminalidade se refere ao “fenômeno social na sua dimensão mais ampla”.

As definições do autor nos remetem a, pelo menos, duas reflexões importantes. A primeira é a dificuldade que consiste justamente em definir o crime. A segunda em

decifrar as redes de relações, jogos de forças, estruturas sociais, trocas culturais, disputas e contradições apresentadas nas mais diversas sociedades, onde a ordem jurídica é mera abstração das relações sociais de produção.

Para a historiadora francesa Michele Perrot (1992: 244 e 245), “... não existem ‘fatos criminais’ em si mesmos, mas um julgamento criminal que os funda, designando ao mesmo tempo seus objetos e atores; um *discurso criminal* que traduz as obsessões de uma sociedade. Toda a questão é saber como ele funciona e muda, em que medida exprime o real, como aí se operam as diversas mediações.” (grifo nosso).

Cláudio Pereira Elmir (2002: 327) propõe que se substitua o *crime* pelo *discurso sobre o crime*, ou seja, na impossibilidade de se codificar o crime, pois o “‘crime-em-si’ é um impossível” com a substituição do crime pelo discurso, o “‘crime-para-nós’ passa a existir”.

As fontes exigem cautela. Bruit e Abrahão (2001: 15), chamam a atenção do pesquisador, que ao lidar com processos crime, deve estar atento “... aos ‘sinais’ que revelam, por exemplo, a posição social de um determinado indivíduo.” Para os autores,

Estes sinais podem estar no timbre do papel de melhor qualidade, na boa caligrafia, na eloquência do texto ou na assinatura firme e nítida do advogado. Por outro lado, a caligrafia e as assinaturas com letras mal formadas ou trêmulas, a falta de assinatura do advogado ou assinaturas a rogo, a falta de selos, entre outros detalhes, nos permitem imaginar um certo desinteresse do advogado pelo caso, talvez devido à falta de recursos do acusado.

Leva-se em consideração que os autos não refletem a criminalidade em si, e sim registram informações da realidade social dos envolvidos. O processo-crime, apesar de seu caráter institucional, abre janelas que possibilitam a compreensão de outras questões, e “permite o resgate de aspectos da vida cotidiana [...] penetra no dia-a-dia dos implicados, desvenda suas vidas íntimas, investiga seus laços familiares e afetivos, registrando o cotidiano de suas existências” (MACHADO, 1987: 23). Os interesses do historiador são outros, como perceber como se deu a construção de discursos (versões) sobre os crimes.

São as lutas, experiências e falas, como também os silêncios de vítimas, testemunhas e réus que se garimpam, no sentido de se construir um discurso coerente na percepção das relações de poder e enfrentamentos perceptíveis no caso em questão, cujo crime termina por constituir-se em pretexto em tal exercício.

Para Sidney Chalhoub (2001: 41 e 42), fazer uso de processos criminais (o autor cita outras fontes como jornais) é entrar em contato com uma “*encruzilhada de muitas lutas*” restando ao historiador “... a tarefa árdua e detalhista de desbravar o seu caminho em direção aos atos e às representações que expressam, ao mesmo tempo que produzem, estas diversas lutas e contradições sociais”.

O autor de *Trabalho, lar e botequim* ainda ressalta que

(...) ler processos criminais não significa partir em busca ‘do que realmente se passou’, porque esta seria uma expectativa inocente, da mesma forma como é pura inocência objetar a utilização de processos criminais porque eles ‘mentem’. O importante é estar atento às ‘coisas’ que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência.

O papel do historiador, outra espécie de detetive, é justamente o de exercer seu ofício da forma como lhe compete, com o fim de identificar como os *atos* se transformaram em *autos* (GRINBERG, 2009: 128).

2. Criminalidade e exercício da justiça no oeste de Santa Catarina

Uma das primeiras evidências constatadas nos processos-crime analisados foi o porte fácil de armas de fogo, uma vez que era algo incrivelmente habitual indivíduos andarem armados. Wenceslau Breves (1985: 23) classificou a arma, revólver ou pistola, como um *luxo* a que se davam ao direito. O revólver, mais caro, era privilégio dos mais afortunados, ao passo que os mais pobres possuíam armas de carregar pela boca. Conforme observou o promotor público no processo de T. A. F. (Nº 5147, em Xanxerê, 1933, fl. 29): “sendo eles como de costume nestas localidades afastadas, todos armados...”. Constatação que o promotor fez em relação aos participantes de um baile. A espingarda e a winchester aparecem em segundo lugar na categoria das armas de fogo comumente utilizadas. Chicotes de rabo de tatu e facão também eram apetrechos de uso comum.

Bailes, bodegas, corridas de cavalos, casas de prostituição, entre outros, espaços de lazer, eram também espaços de certa forma privilegiados para a ocorrência de discussões que muitas vezes acabavam em agressões, muitas delas seguidas de morte

violenta das vítimas. Sendo de uso corriqueiro para muitos, o revólver acompanhava os homens nos locais mais pitorescos, como enterros ou mutirões.

O uso da arma como forma de defesa, mas também enquanto instrumento de *luxo*, cujos portadores faziam questão de exibi-lo em suas cinturas, parece ter se tornado algo indubitavelmente costumeiro, perfeitamente aceito enquanto elemento integrante no conjunto das tradições cultivadas pela população local, algo como tomar chimarrão ou cachaça ou arrear o cavalo.

Exibir a arma, assim como a bebida, ficou constatado como um hábito corriqueiro e *normal* no processo de J. G. V. (Nº 297, em Chapecó, 1952) onde, em 13 de dezembro de 1952, realizou-se, no lugar denominado *Pedreira*, próximo de Chapecó, uma churrascada. Terminada a churrascada, o acusado e mais alguns soldados do destacamento local, teriam praticado um exercício de tiro ao alvo, o qual acabou por fazer uma vítima de morte.

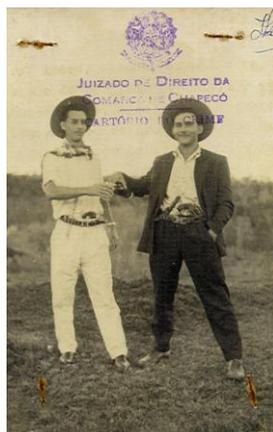
A fotografia abaixo (1), tirada na ocasião do crime, foi anexada ao processo com o intuito de se reconhecer alguns dos participantes. Pode-se perceber que armas de fogo eram facilmente alcançadas.



Fotografia 1

No processo de M. A. P. (Nº 808, em Guatambu, 1958, fl. 59) também encontra-se fotografia em que a arma de fogo e a faca aparecem como se fossem um elemento constitutivo da própria indumentária, assim como o chapéu e o lenço (fotografia 2).

Os processos trazem poucas referências de onde as armas eram adquiridas ou com que facilidade chegavam até a população local. Algumas poucas referências são feitas ao comércio praticado nas casas comerciais ou entre os próprios habitantes.



Fotografia 2

A ordem pública era dividida pelas autoridades constituídas com o inspetor de quarteirão, figura importante, a quem os ofendidos apresentavam suas primeiras queixas e que tinha poder de polícia, podendo inclusive dar voz de prisão aos *desordeiros*. São inúmeros os processos que fazem referência ao inspetor de quarteirão, que em muitos casos ajudou os compradores de terras a fazerem a *limpeza*, ou seja, expulsarem os caboclos *intrusos* destas. *Intrusos* foi um termo usado para se referir aos caboclos que ocupavam as terras, mas não eram proprietários legítimos, ou seja, não possuíam título de posse.

Inspetores de quarteirão, juízes de paz e até mesmo subdelegados poderiam ser requisitados entre os próprios moradores locais, sem que para isso tivessem ou lhes fosse exigido algum tipo de preparo ou formação escolar.

C. L. R., advogado do réu no processo de F. C. (Nº 2935, em Abelardo Luz, 1932, fl.70) e outros, considerou que, de fato, tais autoridades exerciam influência, ao afirmar que “Só quem conhece o grau de influencia e autoridade que exercem e possuem (...) os Inspetores de quarteirão”. Segundo depoimento do réu, teria praticado o crime coagido pelo inspetor local. O advogado reforçou o pensamento predominante na época ao dizer que tal influência e autoridade era exercida sobre “indivíduos de mentalidade atrasada ou incompleta”.

Problemas de ordem burocrática, como excesso de trabalho, imprudência na execução de tarefas – evidenciadas pela falta de informações sobre o paradeiro dos indiciados, carência de pessoal qualificado longas distâncias a serem percorridas – foram alguns empecilhos encontrados pelas autoridades, bem como problemas de ordem política e na direção do Estado pareciam prejudicar o andamento dos processos. Na

visão dos protagonistas dos processos, seria possível haver uma certa *má vontade* por parte das autoridades.

E as anotações registradas no processo de J. M. (Nº 579, em Xanxerê, 1929, fls. 75v e 79) parecem resumir o quadro em que se encontrava a região:

O presente processo é um tecido de irregularidades da primeira à última página. (...) O presente processo ultrapassou o prazo legal para sua últimação, por circunstancias inerentes a esta comarca, quaes sejam a ausencia varios meses de juiz togado, dificuldade para citação e comparecimento das testemunhas, pelas longas distancias de suas residencias à sede da comarca e efluencia de serviço criminal.

O mesmo juiz, em outro processo (Nº 6881, *L. R. de J. N.*, em Xanxerê, em 1926, fl. 71), afirmou:

As diversas escriturarias anexadas e a cargo de um só serventuário, aparelhamento policial deficiente, falta de pessoas habilitadas para o exercício de função publica ou qualquer exame pericial, têm como efeito o retardamento no andamento das causas, a fuga e impunidade dos criminosos e tambem o defeito e vicios dos trabalhos que se realisam.

Aos problemas de ordem interna, de caráter burocrático, somavam-se questões de caráter político. Segundo Mônica Hass (1999: 20), “De 1917 a 1931, os atritos políticos envolviam, principalmente, as brigas entre as lideranças pelo poder político local. Em função disso, a sede da comarca e do município foram deslocadas diversas vezes da Vila Passo Bormann para a Vila Xanxerê”.

As constantes disputas que marcaram o período pareciam contribuir para gerar uma certa fragilidade até mesmo das instituições, dificultando a ação da justiça local.

No processo de R. N. e J.N. (Nº 5799, em Xanxerê, 1936 fl. 27) lê-se: “O presente processo retrata o que é o serviço forense na comarca de Chapecó e inuteis são quaisquer considerações, quando na realidade a ação da justiça esbarra contra obstáculos insuperaveis, quaes sejam aqueles que têm suas raízes na suprema direção do Estado”. A direção do Estado foi apontada pelo juiz A. S. de C. como sendo a maior responsável pelas deficiências que impediam o pleno exercício da justiça.

No processo em que foram acusados M. M. e A. V. (Nº 5511, em Xaxim, 1936, fl. 112v.), o promotor público C. L. R., dirigindo-se à Corte de Apelação, fez as seguintes considerações:

O fato de se minorar inconsideravelmente as penas, da margem a nova origem de crimes. É o que precisamente se nota, nesta Comarca, sucedendo que muitos julgamentos traseem condenações minoradas pela indulgencia dos jurados, algumas vêses incriminando os culpados, docêmente, de modo quase paternal e outras vêses destituindo-os de culpabilidade. Exemplo do ultimo caso resalta nestes

autos, motivando a presente apelação para essa Egregia Côrte, a qual, na sua alta sabedoria de sempre, saberá fazer Justiça.

A responsabilidade pela criminalidade, ao menos em partes, foi lançada aqui sobre os jurados, pelas penas leves que estes estipulavam. Em outro processo (Nº 5824, S. da S.C., em Xanxerê, 1932, fl. 105), o mesmo promotor atribuiu as penas minoradas ao “natural sentimento de benevolência” característico da população local “na sua maioria de origem latina”, e com tendência a absolver cidadãos “portadores de estigmas criminosos”. Não foram levadas em conta as relações de coronelismo e mandonismo que inevitavelmente interferiam em situações como essa.

O mesmo promotor, alguns anos depois, escreveu no jornal *A Voz de Chapecó*, n. 408, de 1º de Março de 1953:

Sofríamos um período de subversão da ordem jurídica, de acomodamento a interesses inconfessáveis, de parcialidade visível, de protecionismo escandaloso, de injustiças gritantes. Criara-se com isto uma situação alarmante e moralmente trágica, em que ninguém mais acreditava em Justiça e onde cada qual procurava defender seus interesses, seus bens e seus direitos, confiado exclusivamente em sua iniciativa pessoal, repelindo qualquer tentativa de ameaça ao seu patrimônio material ou moral, pela própria força. Estabeleceu-se, mesmo, nesta comarca, uma inversão da ordem natural das cousas, e mesmo da ordem jurídica, verificando-se durante esse período negro, o direito da força sobrepujando a força do direito.

A idéia de comarca *remota e despolicada*, afastada dos meios considerados *civilizados*, parece de fato ter feito parte do imaginário presente nas primeiras décadas do século XX, em meio às regiões urbanizadas. Em artigo intitulado *Retrato fiel das imperfeições do Brasil*, assinado por Oceano Carbeial e publicado no jornal *Voz d'Oeste*, ano II, n. 111, p. 3a, de 30 de novembro de 1940, o autor, ao acentuar a importância do censo que deveria se efetuar naqueles dias de 1940, referiu-se à região como “confins do nosso interior”, onde os representantes do censo iriam consultar as “populações rústicas”, indagando a respeito das “condições de sua existência obscura”, penetrando, enfim, no “mistério da vida desses obreiros resignados e eficientes da grandeza nacional”.

Quanto ao censo, o artigo o classifica como portador de uma “grande missão moral”, verdadeira *catequese*, na qual os inquiridores não deveriam apenas “recolher uma ficha com a história daquela gente humilde e estóica”, tendo também a “sagrada obrigação de conquistar *para o coração do Brasil*, para a compreensão efetiva de nossa pátria, aqueles longínquos e esquecidos brasileiros” (grifo nosso).

Ainda sobre o termo “comarca despolicada”, é interessante notar que a construção mental elaborada em torno da polícia e sua função, caracterizou-se como verdadeiro discurso policial, imbuído do espírito *científico* da época. Logo, percebe-se, diante desse discurso, a idéia de “missão policial” como sendo uma “missão civilizadora” (SOIHET, 1989: 15).

Na outra ponta, as vítimas desse contexto – cidadãos que vivenciaram esta realidade conflituosa – em muitos momentos e situações, responsabilizavam não a estrutura mas as próprias autoridades, especialmente policiais, acusando-as de má vontade, cumplicidade e má fé, cujo auxílio buscava-se apenas quando a justiça particular – que parecia ser a predominante – falhasse.

No processo de T. S., F. da R. L. (Nº 3664, em Xanxerê, 1936, fl. 4), em carta encaminhada ao Promotor Público, em que faz uma defesa da vítima H. C., descrito por este como “homem trabalhador, honesto, paupérrimo e que luta com sacrifício para adquirir os meios de subsistência para sua numerosa família”, assegurou ter sido este último, como também outros cidadãos, “vítimas de ‘pseudo’ autoridades que infelizmente neste distrito exploram os cidadão incautos na sanha devoradora de avançarem, desprezando a lei e a justiça, à bolsa desses miseráveis!!” E prossegue dizendo que “os pseudos respeitadores do Direito” abrem processos que ficam arquivados, impondo “‘gordas propinas’ de que não se escapam essas pobres vítimas!”

Num interessante processo (Nº 31, D. D., em Chapecó, 1945, fl. 77), em que foram apreendidos pneus que estariam sendo contrabandeados, o delegado P. D. P., que fez a apreensão, viu-se envolvido em uma delicada situação. Conseguiu a defesa dos réus juntar aos autos do processo vasta documentação constante de certidões emitidas por Cartórios do Crime de Clevelândia/PR, incriminando-o.

Segundo a defesa, parte dos pneus apreendidos teriam sido vendidos pelo delegado, junto com outros objetos, como uma mala, dois cortes de vestido de seda e uma caneta *Parker 51*, e que o mesmo se apoderou do resultado da venda. E nas certidões vindas de Clevelândia foram apontadas queixas de cidadãos que o acusaram de espancamento e injúrias, prisões arbitrárias, em verdadeiras demonstrações de abuso de poder.

Em uma das várias certidões, o escrivão do crime afirmou que o referido delegado “sádica e obcecadamente, sem motivos justos e poderosos, praticaram essas

(...) autoridades toda sorte de desvairios, e de infrações penais, tão seguras se sentiam do seu poder sem limites”. O escrivão também se referia a guardas florestais, que cumpriam ordens do delegado.

P. D. P. ainda foi acusado de ter mantido presos e incomunicáveis, por 61 dias, os indivíduos que tiveram a carga apreendida, além de os obrigarem a assinar termos em que confessavam o contrabando.

Aos autos do processo juntou-se fotografia em que aparecem o delegado e mais dois cidadãos com uma série de soldados, todos em frente a uma casa de madeira onde funcionava a delegacia de polícia de Joaçaba. Atrás dos mesmos, uma quantidade razoável de pneus. O advogado do acusado D. D., ao descrever as fotos, referiu-se ao delegado P. D. P. como estando “em companhia de seus comparsas, apresenta-se em mangas de camisa sob nº 1, numa exibição pública semelhante às dos lendários ‘sheriffes’ do ‘far west’ americano, dos films em série tão do gosto de certa gente”.

As declarações do advogado apresentam evidências sobre o imaginário presente na época no que dizia respeito ao modo como deveriam se comportar as autoridades, inclusive na maneira de se vestirem.

Caso instigante é o do coronel Fidêncio de Souza Melo. Segundo Wenceslau Breves (1985: 12 e 13), o mesmo ganhou muito dinheiro adquirindo cargas de madeira de cedro por preço baixo, em épocas de seca e vendendo-as em tempos de enchentes no rio Uruguai. Sua influência na região teria sido grande, conseguindo, por intermédio de R. J., político amigo do governador Hercílio Luz, nomeação de autoridades policiais de sua confiança, tornando-se “arbitrário”, “truculento”, e fazendo prender adversários, os quais “desacatava-os” e “agredia-os”.

No processo de J. M. de O. (Nº 4601, em Xanxerê, 1931, fl. 77), em que este agrediu F. de S. M. a tiros, foram juntados, com objetivos de inocentar o réu e incriminar a vítima, dois documentos que confirmam as observações de Breves, segundo o qual, um dos objetivos de F. de S. M. era o de afastar M. dos S. M., seu adversário, da Superintendência local.

O primeiro documento juntado aos autos do processo foi uma cópia da ata de instalação da sede do município (Chapecó) em Xanxerê, a 19 de fevereiro de 1920, extraída de um livro do Conselho Municipal da Prefeitura. Após as considerações registradas a respeito da instalação da sede do município, lê-se:

O Sr. Jorge Severo Schell, requer ao Sr. Superintendente e lhe é deferido, o seguinte: “Requeiro fique consignada em ata, em nome da população de Chapecó, um voto de pesar pelos funestos acontecimentos ultimamente desenrolados nesta terra, oriundos do cérebro perverso de Fidencio do Souza Melo Filho, o que muito afeta a vida economica do municipio e a discordia por completo no seio da família sertaneja”.

O segundo documento consiste de uma carta assinada por J. M. de O., dirigida a E. M., procurador do réu, com o seguinte teor:

Em resposta a sua carta de hoje, tenho a declarar que sou profundo conhecedor dos fatos sobre os quais me inquiri, pelo que passo a narra-los: - Em 1920 ou 1919, F. de S. M. F., a frente de um grupo, atacou a vila de Passo Bormam, quando perderam a vida, no conflito, M. P., J. R., Florêncio da Silva e outro, alem de diversos feridos; - Que posteriormente atacou tambem a superintendencia quando o governo do municipio providenciava na mudança da sede da Comarca de Passo Bormam para Xanxere, onde morreram L. F. e P. I., saindo feridos N. P. D., A. G. F., alem de outros; - que em 1930, antes da revolução invadiu este municipio com um grupo armado, sendo nessa ocasião morto um sargento da força publica; - que em 1931, em XANXERE, desacatou o Dr. A. S. F., juiz de direito da Comarca, o que deu logar a um inquérito donde resultou a prisão do mesmo F. de S. M. F.. - Eis a serie de atentados praticados por F. de S. M. F., os quaes são conhecidos pela população inteira deste município.

Conclusões

A região abordada e seus protagonistas foram vítimas de várias formas de violência características do próprio processo histórico de formação sociocultural e econômica do país, marcada pelas relações de exploração e mando, geradoras de exclusões em vários níveis e esferas, envolvendo interesses inerentes à ocupação, delimitação de fronteiras, exploração econômica, somada violência e inoperância perpetrada pela Justiça oficial, seja por meio da ação direta de autoridades legalmente constituídas, seja pela fragilidade existente quando se tratava de desempenhar o papel, em última análise, de punidora.

No período abordado, mais especificamente, que assinalou o início de um desenvolvimento industrial, especialmente na região Sudeste, associado à idéia de *progresso*, outros conceitos foram agregados ao imaginário já existente em torno da região delimitada, reforçando o estereótipo de *região atrasada*, empecilho ao pleno desenvolvimento das forças produtivas.

O período que compreendeu à passagem do século XIX para o século XX, marcado por transformações políticas e sociais, consolidou a implantação da ordem burguesa, fundamentada na ética do trabalho como mecanismo de controle social. Ainda no século XIX, a “dinâmica do espaço urbano se torna cada vez mais intensa” e “tudo o que se relaciona com o crime passa a ser de interesse da sociedade como um todo e ‘componente integrante’ do dia-a-dia do cidadão” (CANCELLI, 2001: 24).

A historiografia brasileira acabou por construir um universo de análise de crimes e criminosos “assentada fundamentalmente no aspecto da dinamização econômica e social e da proletarização (ou da *lumpem* proletarização) advindas do fim da escravidão, da industrialização e da imigração em massa”. Nessa perspectiva, o crime, encarado como “lugar marginal do social”, constituiria em si o resultado de tais modificações, sendo que seu estudo e entendimento, bem como os procedimentos que definiram práticas de controle, repressão e punição, estiveram imbuídos de “preconceito social – especialmente contra negros e imigrantes e o contingente populacional pobre ou estigmatizado”. Ou seja, com o advento da modernização e urbanização, e a conseqüente idealização de uma lógica do trabalho, a criminalidade passa a ser entendida como a negação desta cultura (CANCELLI, 2001: 24).

Os processos analisados fazem menção às relações entre colonizadores de um lado, indígenas e caboclos de outro, e assinalam a ocorrência de conflitos gerados por ocasião das demarcações de terras, extração de erva-mate e madeira.

Nesse cenário de exclusão e violência, acrescentam-se motivações culturais, socialmente construídas, onde a luta e a disputa, acabaram por ser incorporados e internalizados pela população local, que precisa garantir suas vidas e honras. Tornou-se corriqueiro o uso de armas, que, uma vez de posse e uso fáceis, acabaram por ser agregadas a própria forma de os homens se apresentarem e de se comportarem, ou seja, a forma de *estarem* no mundo.

O ato de atirar tornou-se, de certo modo, uma maneira rápida e fácil de resolver questões ou atritos. Essa forma *simples* de resolver as querelas, pareceu andar lado a lado com a forma *simples* de viver das populações locais. A ostentação da arma de fogo converteu-se em elemento constituinte da própria identidade do homem, desejoso de assumir-se como indivíduo corajoso, forte, capaz de enfrentar as agruras do meio, capaz de exercer a *sua justiça*, desde a mais tenra idade.

De acordo com Edward P. Thompson (1987: 62), a presença e coexistência de um *código legal* e de outro, um *código popular* não-escrito, foi “lugar-comum em qualquer época”, não significando ser uma realidade *exclusiva* da região, embora nesta a formação de um *código popular* tenha sido determinada por elementos que lhe foram característicos.

Nas décadas de 1950 e 1960 a exploração de pinheiros e a comercialização de terras aparecem de forma mais sistemática como razões para os crimes ocorridos, à medida em que se intensifica a relação capitalista de comercialização das terras.

O Estado de Santa Catarina pareceu estar nas duas pontas, ora vitimando, na medida em que, em última instância, era o condutor de um sistema de colonização das terras, que por ter em vista o desejo de comercialização e ocupação, não se preocupou em garantir espaço para os que já habitavam o local, – amparado, inclusive, em legislação de esfera federal, ou seja, a Lei de Terras de 1850 – ora vítima dos colonizadores interessados em burlar os esquemas montados para *conquistarem* suas terras de maneira adversa.

Seja como for que tenha sido executada, a justiça legal pareceu assumir papel significativo, ao menos para os que assumiram e se colocaram na condição de *condutores do processo histórico*, uma vez que nomes de muitos de seus representantes legais foram imortalizados com seus nomes em algumas das principais ruas das cidades dos municípios da região, garantindo que sua memória fosse assim conservada e perpetuada.

São exemplos, em Xanxerê, as ruas *José de Miranda Ramos* (advogado), *Antonio Selistre de Campos* (juiz), *Marciano Leite de Almeida* (juiz de paz), *Coronel Passos Maia* (delegado especial), *Alexandre Antonioli* (sub-delegado), *Armando H. Marinho* (escrivão), *Celestino do Nascimento* (sub-prefeito). E *Aparício Julio Farrapo* (delegado) é o nome de um dos colégios (rede estadual) da cidade.

REFERÊNCIAS

BREVES, Wenceslao de Souza. O Chapecó que eu conheci. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina**. Nº 6, Florianópolis, 1985, p. 7-73.

BRUIT, Héctor; ABRAHÃO, Fernando Antônio. Criminalidade e modernização em Campinas: 1880 a 1930. Bases teórico-metodológicas e fontes para seu estudo. **Resgate**, n. 10. Campinas, 2001, p. 9 a 22.

CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei: 1889-1930**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**. Campinas: Unicamp, 1986.

ELMIR, Cláudio Pereira. O crime em disputa, o campo jurídico e as lutas para a instauração do discurso legítimo acerca da negatividade do social. In: RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti e FÉLIX, Loiva Otero (orgs.). **RS: 200 anos – definindo espaços na história nacional**. Passo Fundo: UPF Editora, 2002.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**. A criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Nascimento da prisão. São Paulo: Vozes, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão...** um caso de parricídio do século XIX. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla B.; LUCA, Tania R. de. (orgs.) **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009. pp. 119-139.

HASS, Monica. **O linchamento que muitos querem esquecer – Chapecó, 1950-1956**. Chapecó: Grifos, 1999.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **Crime e escravidão**. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1930-1888). São Paulo: Brasiliense, 1987.

PERROT, Michele. **Os excluídos da história**, operários, mulheres, prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**. Mulheres pobres e ordem urbana 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

THOMPSON, Edward T. A formação da classe operária inglesa. Volume I – **A árvore da liberdade**. São Paulo: Paz e Terra, 1987.